



DECRETO Nº 019, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a atualização do valor das diárias previstas na Lei Municipal nº 1.521, de 21 de outubro de 2021 e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante das seguintes situações:

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 1º, Lei Municipal nº 1.521 de 21 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de se reajustar os valores das diárias que são pagas ao Servidor Público, ocupante do cargo de motorista a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Lagamar, em caráter transitório ou eventual, e sobretudo, o alto custo de serviços como alimentação e hospedagem atualmente praticados no mercado;

CONSIDERANDO, que o índice de correção monetária que melhor reflete a variação de custos desta contratação é o IPCA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os valores previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.521 de 21 de outubro de 2021, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cujo fator apurado no período compreendido entre outubro de 2021 a dezembro de 2023, corresponde a **13,95 %**.

Art. 2º. O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com a seguinte escala e critério:

I - Cidades vizinhas com um raio de até 150 km R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) que compreendem cidades como exemplo: Patos de Minas, João Pinheiro, Patrocínio, Lagoa Grandes, Lagoa Formosa, Paracatu, Rio Paranaíba, Carmo do Paranaíba.



II - Cidades com até 350 km, R\$ 79,00 (setenta e nove reais) como exemplo: Uberlândia/MG e Uberaba/MG, se o mesmo motorista for nas duas cidades no mesmo dia, este valor será de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

III - Cidades de até 500 km, exemplo Belo Horizonte/MG, R\$136,00 (cento e trinta e seis reais) de alimentação, mais R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) para hospedagem caso necessário, o mesmo valor se aplica a Brasília/DF.

IV - Cidades de Minas Gerais acima de 500 km, R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais) na primeira diária, e mais R\$ 113,00 (cento e treze reais) por diária, acrescido de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) por hospedagem caso necessário.

V - Cidades em outros estados como Barretos/SP e Ribeirão Preto/SP R\$ 136,00(cento e trinta e seis reais), mais R\$136,00 (cento e trinta e seis reais) de hospedagem caso seja necessário.

Demais localidades seguir o Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 30 de abril de 2024.


AURO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no site da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

PUBLICADO

No mural do Saguão da Prefeitura no dia 30
colado no Livro 01 nº as fls. 26
Prestadora Municipal de Lagamar 30/04/24


Assessor no Gabinete


VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração